

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/04/2021 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 215, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Aprova a Revisão Pontual do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Campos de Palmas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Campos de Palmas, aprovado pela Portaria ICMBio nº 57 em 30 de maio de 2016

Considerando o disposto no processo nº 02070.003017/2009-67; resolve:

Art. 1º Efetuar alterações pontuais no Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Campos de Palmas.

§ 1º O texto consolidado do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Campos de Palmas com as alterações realizadas será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

§ 2º Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo do Refúgio de Vida Silvestre Campos de Palmas serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 2º A apresentação, o Zoneamento e o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Capítulo IV - Planejamento, do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Campos de Palmas passam a valer como indicado na versão do Plano de Manejo onde foram realizadas as alterações.

Art. 3º A alteração pontual do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Campos de Palmas foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

ANEXO I

Alterações no Capítulo IV - Planejamento do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Campos de Palmas

Item 4. Apresentação do PM (página 4.1)

Modificação:

Atualização do texto introdutório. O texto atualizado está disponível na nova versão do Capítulo IV do plano de manejo, página 4.1.

Item 4.1 Avaliação Estratégica do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas, Tabela 4.02 (página 4.8)

Modificações:

Onde consta: "Licenciamento ambiental das eólicas;"

Passa a constar: "Licenciamento ambiental das eólicas no entorno do RVS-CP;"

Onde consta: "Proposição de medidas mitigadoras e condicionantes para todas as estruturas e serviços planejados, como estradas, cascalheiras, linhas de transmissão, terraplanagem, entre outros."

Passa a constar: "Proposição de medidas mitigadoras e condicionantes para todas as estruturas e serviços planejados no entorno, como estradas, cascalheiras, linhas de transmissão, terraplanagem, entre outros."

Item 4.3 Objetivos específicos (página 4.9)

Modificações:

Onde consta: "Restabelecer a composição original de espécies nativas nas formações campestres;"

Passa a constar: "Buscar o restabelecimento da composição original de espécies nativas, especialmente nas áreas não ocupadas por cultivo direto de grãos e silvicultura da UC, buscando a recuperação da maior área possível das formações campestres;"

Inclusão dos objetivos específicos: - Promover pesquisas de caráter inovador e experimental sobre as práticas de uso do solo no RVS-CP e seus efeitos sobre a conservação da biota; e,- Sensibilizar a população residente e do entorno da UC para as questões associadas ao RVS-CP.

Item 4.4 - Zoneamento (página 4.10)

Modificação:

Atualização das informações introdutórias sobre o zoneamento. O texto atualizado está disponível na nova versão do Capítulo IV do plano de manejo, páginas 4.10 a 4.16.

Itens 4.4.1 - Zoneamento I - Situação atual do RVS-CP (páginas 4.10 a 4.12) e 4.4.2 - Zoneamento II - Situação Futura do RVS-CP (páginas 4.13 a 4.22)

Exclusão dos dois itens e inclusão do texto e mapas do zoneamento proposto na minuta do plano de manejo de dezembro de 2014, com adequações. O texto atualizado está disponível na nova versão do Capítulo IV do plano de manejo, páginas 4.16 a 4.24.

Item 4.4.3 - Zona de Amortecimento (página 4.23)

Modificações:

Onde consta: "4.4.3 - Zona de Amortecimento"

Passa a constar: "4.4.5 - Zona de Amortecimento"

Inclusão de numeração sequencial de todas as normas da zona de amortecimento.

Item 4.5 - Normas Gerais do RVS - CP (página 4.24)

Modificações:

Inclusão de numeração sequencial de todas as normas gerais.

Onde consta: "Enquanto não houver estudos que definam a influência do fogo nos campos do RVS-CP a equipe de gestão poderá autorizar o uso do fogo, conforme previsto em legislação vigente definindo um intervalo de queima de 2 anos para cada área;"

Passa a constar: "Enquanto não houver estudos que definam a influência do fogo nos campos do RVS-CP a equipe de gestão poderá autorizar o uso do fogo, conforme a Lei nº 12.651/12 - Art. 38 inciso II, definindo um intervalo de queima para cada área a ser estabelecido no Plano de Manejo Integrado do Fogo, sendo obrigatória a rotatividade das áreas a serem queimadas;"

Inclusão da norma: "As áreas autuadas e embargadas devem ser obrigatoriamente recuperadas, exceto em caso de decisão contrária no âmbito dos processos administrativos ou judiciais relativos aos autos de infração."

Onde consta: "A recuperação de áreas no RVS-CP deve ser feita com espécies nativas da região e ter a autorização do ICMBio;"

Passa a constar: "A restauração ou recuperação de áreas degradadas na UC, inclusive com o uso de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) e espécies exóticas, deverá ter projeto específico previamente aprovado pelo órgão gestor da UC, observando: a) O projeto de recuperação deverá conter obrigatoriamente: medidas mitigadoras de impactos à vegetação campestre nativa e ao solo; metodologias de reintrodução de espécies nativas autóctones; recuperação e proteção das características naturais do solo; b) O método de regeneração natural poderá ser executado dependendo da capacidade de resiliência da área alvo."

Inclusão da norma: "A área deverá ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei, quando houver incompatibilidade entre os seus objetivos e as atividades privadas ou quando não houver aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da Unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade;"

Onde consta: "Nos processos de desapropriação, a regularização fundiária deverá ser priorizada na zona de recuperação que abranjam áreas acima da cota de altitude de 1.290 m;"

Passa a constar: "Nos processos de desapropriação, a regularização fundiária deverá ser priorizada na zona de recuperação, em áreas com maior valor ecológico;"

Inclusão da norma: "Os animais de estimação devem se restringir à zona de compatibilização de uso, prioritariamente na sede das propriedades e entorno imediato;"

Onde consta: "Eventos esportivos, de lazer e culturais no interior do RVS-CP deverão ser previamente autorizados pelo ICMBio e devem ter relação com o objetivo da UC."

Passa a constar: "Eventos esportivos, de lazer e culturais no interior do RVS-CP deverão ser previamente autorizados pelo ICMBio conforme normativas vigentes e devem ter relação com o objetivo da UC."

Item 4.6 - Planejamento por Programas Temáticos (página 4.25)

Modificação:

Inclusão de programa na lista de programas do PM: 5. Programa de Desenvolvimento Sustentável.

Item 4.6.1 - Programa de Proteção, subitem atividades (páginas 4.26 e 4.27)

Modificações:

Onde consta: "Atividade 5. Buscar estratégias para controle e/ou erradicação de exóticas invasoras;"

Passa a constar: "Atividade 5. Promover o controle e/ou erradicação de espécies exóticas invasoras;"

Exclusão da atividade 14 e suas subatividades: "14. Estabelecer com cada proprietário um Termo de Acordo ou Compromisso para retirada dos plantios de pinus, considerados fonte de dano contínuo ao RVS-CP:

14.1 - Este termo deverá conter: o regime de manejo instituído para o plantio, o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e/ou outro projeto com metodologia e cronograma aprovado pelo ICMBio.

14.2 - O método de regeneração natural poderá ser executado dependendo da capacidade de resiliência da área alvo."

Inclusão de atividade: "13. Monitorar, em parcerias com outros órgãos, as áreas de lavoura existentes no REVIS-CP observando se estão causando danos ambientais significativos (erosão, poluição de recursos hídricos, atividades em desacordo com o Decreto de criação da UC - minimização de agrotóxicos e plantio direto), mesmo cumprindo as normas agronômicas."

Item 4.6.2 - Programa de Pesquisa e Monitoramento, subitem atividades (página 4.29)

Modificações:

Onde consta: "10. Desenvolver e apoiar estudos de recuperação de campos de altitude, após a retirada de pinus e atividades agrícolas;"

Passa a constar: "10. Desenvolver e apoiar estudos de recuperação de campos de altitude no RVS-CP;"

Inclusão da atividade: "13. Buscar parceria com a Embrapa e outros pesquisadores para desenvolvimento de programa de pesquisa sobre o uso de espécies de pinus não invasoras (p.ex. Pinus greggii e Pinus kesiya)."

Item 4.6.4 - Programa de Operacionalização, subitem indicadores (página 4.30)

Exclusão dos indicadores: - Processo de revisão do Decreto finalizado; e, - Equipamentos adquiridos;

Item 4.6.4 - Programa de Operacionalização, subitem atividades (páginas 4.30 e 4.31)

Exclusão da atividade 1 e suas subatividades: "1. Abrir um processo técnico administrativo com o intuito de revisar o Decreto de Criação s/n de 03 de abril de 2006 com objetivo de adequá-lo ao previsto no SNUC para UC de proteção integral, excluindo:

1.1 - O parágrafo único do Art. 3º "nas áreas particulares localizadas na unidade de conservação, poderão ter continuidade as atividades de silvicultura legalmente autorizadas, desde que se adotem práticas que impeçam a contaminação de áreas com cobertura vegetal nativa por espécies exóticas";

1.2 - A parte do texto do caput do Art. 3º, que se refere ao "cultivo de grãos em plantio direto, desde que adotadas técnicas que minimizem o uso de agrotóxicos e afins."

Exclusão da atividade 2: "2. Dotar a UC com equipamentos permanentes e materiais de consumo necessários para adequada acomodação dos funcionários e bom funcionamento da sede administrativa da UC (Anexo 4.04);"

Exclusão das atividades 4 e 14 (e suas subatividades), da Figura 4.03 e Tabela 4.05: "4. Complementar o quadro funcional para atender adequadamente a demanda existente no RVS-CP, observando o Organograma Gerencial, conforme indicado pela Figura 4.03 e tabela 4.05;"

"14. Distribuir as tarefas conforme as atribuições de cada setor. Aos setores ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

14.1 Setor Administrativo: atendimento ao público, atividades administrativas e logísticas, convênios;

14.2 Setor Técnico: educação e conscientização ambiental, pesquisa, monitoramento, licenciamento ambiental, ações de recuperação e controle, fiscalização e disseminação de alternativas de desenvolvimento para a UC."

Item 4.6.5 - Programa de Desenvolvimento Sustentável (páginas incluídas)

Inclusão do Programa de Desenvolvimento Sustentável, o texto atualizado está disponível na nova versão do Capítulo IV do plano de manejo, páginas 4.33 a 4.34.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.